



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.132/86

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito
do Município de Garça, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribui-
ções, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As atividades comerciais e de
serviços nos ramos de oficinas, borracharias e depósitos,
margeando a Faixa de Integração, entre a Alameda Mathias
Manchini e a Praça Rotatória Alfredo Cotait, ficam vedadas.

§ 1º - Outros ramos de atividades, para
obter autorização, dependerão de análise individualizada, on-
de se terá em vista a preservação das características daque-
le local.

§ 2º - As atividades existentes há mais
de 2 (dois) anos e agora proibidas, terão assegurados os
direitos de renovação dos Alvarás de Licença para Funcio-
namento.

ARTIGO 2º - As propagandas e anúncios de
qualquer espécie, ao longo dos passeios e vias públicas que
margeiam a Faixa de Integração, seja em muros; em paredes;
em cartazes; faixas e painéis, ficam vedadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicidade relativa
a estabelecimentos comerciais e de serviços, autorizados
naquele local dependem de prévia e expressa permissão do
Executivo Municipal, desde que não se atritem com o visual
predominante ao longo da Faixa de Integração.

ARTIGO 3º - O descumprimento dos precei-
tos desta lei, ensejará a aplicação de penalidade ao respon-
sável, do valor correspondente a 20 (vinte) valores de re-
ferência do Município, na primariedade e em cada reincidên-
cia o acréscimo de igual valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo promo-



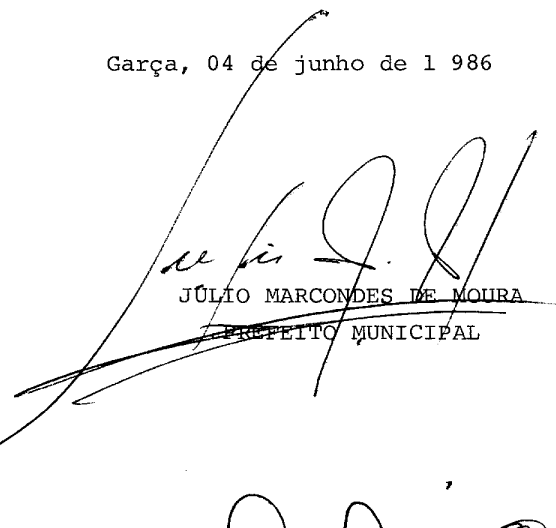
Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

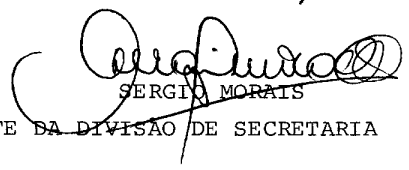
- 02 -

Of. N.º promoverá a retirada da propaganda ou anúncio contrário à presente lei, cobrando do infrator as despesas atinentes a lém da aplicação de multa.

ARTIGO 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 04 de junho de 1 986


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

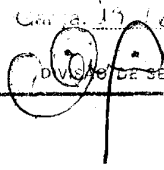
Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.132/86,
retro, foi publicada no Jornal

Correio de Jansen
Edição de 12/ Junho/ 86.
Em 17/08/86.


DIVISÃO DE SECRETARIA